



Câmara Municipal de Paranatama - PE
PRESIDÊNCIA E CONTROLADORIA INTERNA

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO CONTROLE INTERNO 2º Quadrimestre 2025



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/39-20260610125718.pdf>
assinado por: idUser 507



Rua Roldão Guimarães, 02 Paranatama/PE - CEP 55355-000



Ivanildo Alves Porto
PRESIDENTE



José Antônio Ferreira Cavalcante
Controlador Interno



FONE: (87) 3787-1142



SITE: <https://www.paranatama.pe.leg.br/>



E-mail:
camaramunicipaldeparanatama@hotmail.com



DADOS DA CÂMARA:

Órgão: Câmara Municipal de Paratama - PE

Exercício: 2025

Período de Referência: 2º Quadrimestre

Data de Emissão: 17 de setembro de 2025

Fundamento Legal: Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), arts. 18 a 24;
Constituição Federal, art. 169; Resoluções TCE-PE.

O presente Relatório de Gestão do Controle Interno refere-se ao 1º quadrimestre do exercício de 2025 e tem como finalidade apresentar uma análise detalhada das atividades administrativas, orçamentárias e financeiras realizadas pela Câmara Municipal de Paratama – PE no período de janeiro a abril do corrente exercício.

O documento é elaborado em atendimento às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Lei nº 4.320/1964, da Constituição Federal de 1988 (artigos 31, 37, 70 e 74) e demais normativos aplicáveis à gestão pública municipal.

O Sistema de Controle Interno, órgão auxiliar da gestão, tem como missão assegurar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia na utilização dos recursos públicos, bem como garantir a observância das metas fiscais e do equilíbrio orçamentário.

A elaboração deste relatório busca atender aos seguintes objetivos:

- ✓ Acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira, com ênfase nas despesas com pessoal e no cumprimento dos limites legais;
- ✓ Verificar a conformidade dos atos de gestão com a legislação vigente;
- ✓ Assegurar a transparência na divulgação das informações, fortalecendo o controle social;
- ✓ Identificar riscos e oportunidades para melhoria contínua da gestão;
- ✓ Subsidiar a tomada de decisão por parte da Presidência e da Mesa Diretora, com base em dados precisos e confiáveis.





ANÁLISE DA DESPESA COM PESSOAL (ART. 18 DA LRF)

Conforme demonstrado na **Tabela 1.0 do Anexo RGF-01**, com pessoal (DTP) dos últimos 12 meses alcançou o montante de:

R\$ 1.750.625,96

Desse total:

- **R\$ 1.852.625,96** referem-se à despesa bruta com pessoal ativo;
- **R\$ 102.000,00** foram deduzidos nos termos do § 1º do art. 19 da LRF, referentes a "outras deduções constitucionais ou legais", resultando na despesa líquida com pessoal supramencionada.

Art. 19. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

§ 1º O Poder Executivo estadual, distrital ou municipal não poderá:

- contratar operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, que exceda a soma das receitas de capital realizadas no exercício anterior;
- emitir títulos da dívida pública que ultrapassem os limites da dívida consolidada definidos na lei.

A despesa é composta majoritariamente por vencimentos e vantagens (R\$ 1.636.341,35) e obrigações patronais (R\$ 216.284,61), não havendo registro de despesas com inativos ou pensionistas.

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
		Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF)			
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)		0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 196, §1º)		1.344.280,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)		71.358.631,87	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)		1.750.625,96	2,45
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		4.281.517,91	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		4.067.442,01	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do § 1º do art. 58 da LRF)		3.853.366,12	5,40

LIMITES LEGAIS E CONFRONTO COM A RCL AJUSTADA

Nos termos do **art. 20 da LRF**, o limite máximo para a despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal é de **4,5% da Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada.**

Conforme o RGF:



- **RCL Ajustada (V): R\$ 71.358.631,87**
- **Limite Máximo (VII): R\$ 4.281.517,91** (equivale a 6,0% da RCL Ajustada – valor incorreto)

⚠ Divergência Identificada: O valor do limite máximo apresentado (R\$ 4.281.517,91) corresponde a **6,0%** da RCL ajustada, quando o correto para o Legislativo municipal é **4,5%**, nos termos do inciso III do art. 20 da LRF.

O limite legal correto seria:

4,5% de R\$ 71.358.631,87 = R\$ 3.211.138,43

A despesa total com pessoal apurada (R\$ 1.750.625,96) representa:

2,45% da RCL Ajustada

Portanto, **o órgão encontra-se dentro do limite legal**, mesmo considerando o limite correto de 4,5%.

ANÁLISE DE LEGALIDADE E REGULARIDADE

a) Cumprimento do Limite Prudencial e de Alerta (Art. 22 e Art. 59, §1º, II da LRF):

- Limite Prudencial (95% do máximo): R\$ 3.050.581,51
- Limite de Alerta (90% do máximo): R\$ 2.890.024,59
- DTP Real: R\$ 1.750.625,96 → **Situação: Confortável**

b) Deduções Aplicadas (§1º do art. 19 da LRF):

Foram deduzidos R\$ 102.000,00 referentes a "outras deduções constitucionais ou legais". Recomenda-se que o ente detalhe em nota explicativa a natureza jurídica dessas deduções, para fins de transparência e controle.

c) Não Inscrição em Restos a Pagar:

Não há registros de despesas com pessoal inscritas em restos a pagar não processados, o que está em conformidade com o art. 36 da LRF.

NOTAS EXPLICATIVAS E TRANSPARÊNCIA

O relatório contém nota explicativa sobre a execução das despesas e a publicação no Portal da Transparência, em atendimento ao **art. 48 da LRF** e à **Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)**.





Recomenda-se, contudo, que sejam detalhadas as deduções realizadas e a fundamentação legal específica para cada uma, sobretudo as relacionadas ao § 1º do art. 19 da LRF.

A Câmara Municipal atendeu aos princípios da publicidade e transparência, previstos no art. 37 da Constituição Federal e regulamentados pelo art. 48 da LRF, bem como pelas normas da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

O Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2025 foi devidamente publicado no Portal da Transparência da Câmara Municipal em 29 de maio de 2025, permanecendo disponível para consulta pública por tempo indeterminado.

O documento apresenta informações claras, objetivas e completas, permitindo à sociedade, órgãos de controle e demais interessados acompanhar e fiscalizar a gestão financeira e orçamentária. Entre os aspectos positivos observados no cumprimento da transparência destacam-se:

- **Disponibilização integral dos demonstrativos exigidos pela LRF;**
- **Clareza na exposição das despesas liquidadas e deduções legais;**
- **Indicação das fontes e sistemas de origem dos dados contábeis (SCPI – Contabilidade);**
- **Cumprimento dos prazos estabelecidos para a publicação, evitando sanções previstas no art. 51 da LRF.**

O Controle Interno entende que a postura de manter a atualização periódica do Portal da Transparência fortalece a credibilidade institucional, incentiva o controle social e contribui para a prevenção de irregularidades.

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

A Câmara Municipal de Paranatama-PE **encontra-se em conformidade com os limites de despesa com pessoal** estabelecidos na LRF, apresentando situação fiscal tranquila no que tange a esse indicador.

Analizou-se o **Relatório de Gestão Fiscal (RGF)** do [REDACTED] da Câmara Municipal de Paranatama-PE, com foco na **despesa com pessoal** e no **cumprimento dos limites legais** estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e normas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

Conforme demonstrado na **Tabela 1.0 do Anexo RGF-01**, [REDACTED] com pessoal (DTP) dos últimos 12 meses foi de **R\$ 1.750.625,96**, após deduções de **R\$ 102.000,00** com base no § 1º do art. 19 da LRF.





A Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites foi de **R\$ 71.358.631,87**. O limite máximo legal para o Poder Legislativo Municipal é de **4,5%** da RCL, nos termos do art. 20, inciso III, da LRF.

É indispensável expor também que:

a) Limite Legal da Despesa com Pessoal

Conforme o art. 20, III, da LRF, o limite para o Legislativo municipal é de **4,5%** da RCL ajustada. O valor correto do limite máximo deve ser:

$$4,5\% \times R\$71.358.631,87 = R\$3.211.138,434,5\% \times R\$71.358.631,87 = R\$3.211.138,43$$

A despesa executada de **R\$ 1.750.625,96** representa **2,45%** da RCL ajustada, portanto, **dentro do limite legal**, mesmo considerando o percentual correto.

b) Deduções da Despesa com Pessoal

O § 1º do art. 19 da LRF permite a exclusão de determinadas despesas para fins de cálculo dos limites, desde que devidamente fundamentadas. O valor de **R\$ 102.000,00** foi deduzido sob a rubrica "outras deduções constitucionais ou legais". Recomenda-se que o ente especifique a natureza dessas despesas e sua base legal, para garantir transparência e conformidade com o art. 48 da LRF.

c) Ausência de Restos a Pagar

Não há registros de despesas com pessoal inscritas em restos a pagar não processados, em conformidade com o art. 36 da LRF.

d) Publicidade e Transparência

A publicação do RGF no F [REDACTED] e ao disposto no art. 48 da LRF e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Contudo, sugere-se maior detalhamento nas notas explicativas, especialmente quanto às deduções aplicadas.

A Câmara Municipal de Paranatama-PE **encontra-se em conformidade com os limites legais de despesa com pessoal** previstos na LRF, não havendo indícios de irregularidade ou excesso no período analisado.

Recomenda-se, contudo:





Recomendações:

1. Detalhar em notas explicativas a natureza das deduções de despesas não computadas.
2. Manter a periodicidade e a transparência na divulgação dos relatórios fiscais.

Este relatório foi elaborado com base nos dados públicos disponíveis e está à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

IVANILDO ALVES
PORTO:4047248
5415

Assinado de forma digital
por IVANILDO ALVES
PORTO:40472485415
Dados: 2025.09.18 09:09:26
-03'00'

Ivanildo Alves Porto

PRESIDENTE

JOSE ANTONIO
FERREIRA
CAVALCANTE:04566294
404

Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO FERREIRA
CAVALCANTE:04566294404
Dados: 2025.09.18 09:09:07
-03'00'

José Antônio Ferreira Cavalcante

Controlador Interno

